



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº /2023.

Maracanã/PA, 04 de Janeiro de 2023.

Ao Senhor,  
**RAFAEL RAMOS COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O objetivo do presente termo, é a contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil. A contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Maracanã, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas do direito financeiro.

O serviço de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências da lei nº 101/2000, resolução emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (Balanço Geral) e Geração de Auditoria de Contas Publicas/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 17.947.788/0001-40, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 17.947.788/0001-40, com sede na Rod. Augusto Montenegro, nº 4300, Andar 3 314S A Torre Sul, Bairro Parque Verde, CEP:66635-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. THAMARA JAMILIS GERARD DE MATOS, portadora do CPF nº: 018.819.662-59 e RG nº 658687 PC/PA.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 17.947.788/0001-40, para prestação de serviço para Câmara Municipal de Maracanã.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

*Marcela Elany Silva de Almeida*  
**MARCELA ELANY SILVA DE ALMEIDA**  
Diretor de RH